Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Ordinária nº 483, de 03 de dezembro de 1985

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 298/79 DE 18/12/79.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 34 e 202 da Lei nº 298/79 que o Código Tributário do Município de São Lourenço d'Oeste, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 34. O imposto será calculado, segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação de alíquota sobre o preço do serviço, quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado, ou sobre a Base de Cálculo de Cr$ 9.000.000, quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com a Tabela do Anexo I."

Art. 202. Além da Base de Cálculo utilizada para o imposto sobre o serviço, fica instituída a Unidade de Referência de Cr$ 150.000 para o cálculo das Taxas."

Art. 2º. Fica alterada de 150% para 35% ao ano a porcentagem sobre a Unidade de Referência no item

10.11 do Anexo II do CTM TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS e incluído o item

12.14 do ANEXO II do CTM.

12.14 - Bochas - com incidência da porcentagem de 35% sobre a Unidade de Referência ao ano.

Art. 3º. Ficam alterados os itens 4 e 5 do ANEXO VII ao CTM - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS que passam a ter a seguinte redação:

4 - AMBULANTE QUE OCUPE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO:

4.1.Por dia	3,5% UR
4.2.Por mês	200% UR
4.3.Por ano	---

5 - QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES:

5.1.Por dia	35% UR
5.2.Por mês	200% UR
5.3.Por ano	---

Art. 4º. Fica alterado a porcentagem constante no item I-I do, ANEXO III do CTM - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DEL LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL cuja incidência cobrada com base nos seguintes índices:

	% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA

I - PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

I - Até às 22:00 horas

1.1:Armazem - Bar	ao mês - 35%
1.2: Lojas	ao mês - 50%
1.3: Supermercado	ao mês - 50%
1.4: Mercados	ao mês - 40%

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, em 03 de dezembro de 1985.

ENGº CAIRU HACK

Prefeito

Registrada e publicada na data acima.

OLAVIO ERBES

Diretor de Administração